



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ribeira do Amparo

1

Segunda-feira • 23 de Março de 2020 • Ano • Nº 414

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## **Prefeitura Municipal de Ribeira do Amparo publica:**

- **Decreto Municipal Nº 014, de 20 de Março de 2020** - Adota Medidas Complementares ao Decreto Nº 013/2020 e Dispõe Sobre Novas Medidas de Enfrentamento da Pandemia Provocada Pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no Âmbito Territorial do Município de Ribeira do Amparo e dá Outras Providências.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

**Decretos**



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 014, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

ADOTA MEDIDAS COMPLEMENTARES AO DECRETO Nº 013/2020 E DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhes conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e ainda.

**CONSIDERANDO** a regulamentação dos serviços essenciais mediante a edição do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** as normas previstas no Decreto Municipal nº 013/2020 editado em 18/03/2020;

**CONSIDERANDO** que, desde a Publicação do decreto 013/2020 a população em geral e, em especial a deste Município se mantem apreensivas e temerosas com as confirmações de contágio pela pandemia causada pelo COVID-19 no Brasil e, especialmente na Bahia e Sergipe.

**CONSIDERANDO** que dever do Município e suas instituições adotar medidas de prevenção buscando o bem comum;

**CONSIDERANDO** a necessidade de efetivo controle na circulação e permanência de veículos de transporte de pessoas e de cargas no âmbito deste Município;

**CONSIDERANDO** o surgimento de novos casos na Bahia e Sergipe e de casos suspeitos em municípios circunvizinhos.

Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, 51, CEP: 48440-000, Centro, Tel.75 3439 2166  
CNPJ:13.809.405/0001-17



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto adota e disciplina outras medidas temporárias no âmbito do Município de Ribeira do Amparo/BA em razão da situação de emergência na saúde pública, visando o enfretamento do Coronavírus (COVID-19);

**Art. 2º.** Fica suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias o funcionamento de igrejas, templos religiosos ou qualquer evento religioso com aglomeração de pessoas, independente do seu quantitativo.

**Parágrafo Único.** Para fins deste Decreto, considera-se evento religioso, a convocação de fiéis para aglomerações em espaços privados, ainda que residenciais.

**Art. 3º.** Fechamento de todos os bares do Município de Ribeira do Amparo/BA por um período de 30 (trinta) dias, podendo ser estendido e/ou diminuído o referido período conforme a situação se normalize ou se agrave neste município;

**Parágrafo Único** Considera-se bar, para fins deste artigo, todos os estabelecimentos comerciais com mesas e cadeiras em que se servem bebidas alcoólicas e não alcoólicas, barracas, trailers, lanchonetes, pizzarias e afins em espaço aberto ou fechado, os quais poderão adotar os serviços de entrega a domicilio sem a presença do cliente no local.

**Art. 4º.** Ficam suspensos o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais não essenciais até o dia 29/03/2020, permitido apenas o funcionamento de:

- a) Postos de Combustíveis, vedados os serviços de conveniência;
- b) Farmácias, restringindo o acesso a 03 (três) pessoas no ambiente interno do estabelecimento;
- c) Padarias, vedados o consumo interno e a utilização de mesas e cadeiras e restringindo o acesso a 03 (três) pessoas no ambiente interno do estabelecimento;
- d) Mercados, Minimercados e Supermercados, restringindo o acesso a 03 (três) pessoas no ambiente interno do estabelecimento;
- e) Serviços de entrega domiciliar de bebidas, alimentos, remédios e gás de cozinha, mantido os respectivos estabelecimentos fechados e com vedação de atendimento presencial;
- f) Clínicas veterinárias, clínicas odontológicas, laboratórios de análises clínicas, estabelecimentos médicos e hospitalares, unidades de Saúde, farmacêuticos,

Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, 51, CEP: 48440-000, Centro, Tel.75 3439 2166  
CNPJ:13.809.405/0001-17



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

fisioterapias, psicológicos, vacinação e afins, com o devido controle de acesso as pessoas que necessitem de tais serviços;

g) Funerárias.

**§1º.** Os demais estabelecimentos deverão permanecer fechados durante os respectivos períodos.

**§2º.** A permissão listadas nas alíneas acima, obriga os estabelecimentos autorizados a controlarem o fluxo de pessoas, evitando a aglomeração dentro e fora de suas dependências,

**Art. 5º.** Ficam suspensas as feiras livres no âmbito do Município de Ribeira do Amparo por um período de 15 (quinze) dias.

**Art. 4º.** Ficam proibidos o transporte coletivo, público e privado, de pessoas no âmbito do Município de Ribeira do Amparo/BA, assim como os serviços de táxi e moto táxi e carros de frete pelo prazo 15 (quinze) dias ou até perdurar as medidas necessárias para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19).

**Art.5º.** Ficam proibidos a circulação e permanência de veículos de transportes de cargas (tipo caminhões e carretas) no âmbito do Município de Ribeira do Amparo e as margens da BA 084 compreendendo o território deste Município, a exceção dos necessários para abastecimento de bens de consumo essenciais para abastecimento do comercio local, limitando-se ao horário comercial.

**Art. 6º.** Ficam proibidas aglomerações em espaços públicos, privados e estabelecimentos comerciais, devendo haver o controle por parte dos seus responsáveis sob pena de aplicação das sanções previstas em lei.

**Art. 7º.** Ficam obrigados, todos as pessoas que chegaram ao Município de Ribeira do Amparo/BA desde os últimos 15 (quinze) dias e os que chegarem enquanto perdurarem as medidas de enfrentamento ao Coronavírus, vindos de cidades, Estados ou países com casos confirmados de Coronavírus, a comunicar tal situação a Secretaria Municipal de Saúde por meio telefone 75/99924-0285 amplamente divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde para orientação, triagem e acompanhamento de seu estado de saúde, ainda que casos assintomáticos.

**Parágrafo Único.** A critério e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, estas pessoas recém chegadas poderão permanecer em quarentena no período de 07 a 14 dias, conforme o caso em ambiente domiciliar e seguindo as orientações e recomendações dos serviços de saúde.

Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, 51, CEP: 48440-000, Centro, Tel.75 3439 2166  
CNPJ:13.809.405/0001-17



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO**  
**GABINETE DO PREFEITO**


**Art. 8º.** O descumprimento de qualquer das medidas aqui impostas poderá acarretar cassação definitiva de alvará, suspensão de contratação com a Administração Pública, medidas coercitivas e demais sanções jurídicas e administrativas que o caso requer.

**Art. 9º.** A Guarda Municipal e as Polícias Civil e Militar do Estado da Bahia poderão ser utilizadas para garantia do cumprimento deste Decreto.

**Art. 10º.** Poderá a qualquer tempo ser adotadas novas medidas bem como a reavaliação das medidas aqui impostas e pelo Decreto 013/2020 de maneira a atender as normas de saúde pública no enfrentamento do Coronavírus (COVID 19).

**Art. 11º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeira do Amparo/BA, em 23 de março de 2020.



José Germano Soares de Santana  
Prefeito Municipal

Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, 51, CEP: 48440-000, Centro, Tel.75 3439 2166  
CNPJ:13.809.405/0001-17